

INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 1 de 12

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO CURUMINS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º – O Instituto Curumins é uma associação civil, de fins não econômicos, de caráter cultural, fundado em 27/04/2001, constituído nos termos do Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Sua representatividade é nacional e se rege por este Estatuto. Exerce sua atividade sob a denominação de Instituto Curumins, Curumins Cia. Teatral, Instituto Sociocultural Curumins ou simplesmente Curumins.

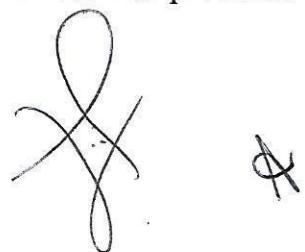
§ Primeiro – O Instituto Curumins está sediado na rua Arlindo Sampaio Jorge n.º 614, Conjunto Residencial Nova Bahia, Casa 01, CEP 79051-350 – Campo Grande MS.

§ Segundo – A duração do Instituto Curumins é indeterminada, sendo a organização da sociedade civil composta de um número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Terá como foro jurídico o município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ Terceiro – O ano fiscal do Instituto Curumins terá início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

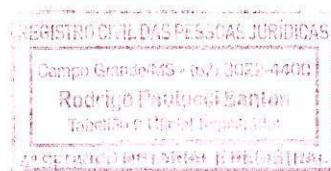
Art. 2º – O Instituto tem como objetivos:

- a) Contribuir para a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- b) Reunir esforços em parceria com entidades governamentais, privadas não governamentais, sociedades civis e comerciais e outros segmentos da sociedade, visando o seu fortalecimento institucional, capacitação e cooperação com o poder público, tendo em vista o desenvolvimento regional do turismo por meio da promoção da cultura brasileira, da geração de emprego e renda da população, inclusão, responsabilidade social, auxiliando o posicionamento dos municípios-destino no mercado turístico e o fomento da atividade turística com abrangência municipal, estadual, regional, macrorregional ou nacional;
- c) Cooperar com projetos que signifiquem o desenvolvimento de interfaces com entidades governamentais, privadas não governamentais, nacionais e internacionais, sociedades civis e comerciais e outros segmentos da sociedade, para a ampliação da formação artística e cultural em universidades, escolas e escolas livres, comunidades escolares e comunidades de regiões periféricas, auxiliando para o cumprimento dos direitos culturais pelos órgãos gestores em diferentes esferas, em relação à democratização do acesso aos processos educativos, à formação humana, cidadã, artística e econômica;



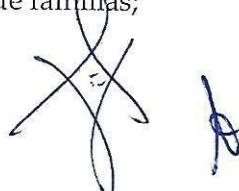
INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 2 de 12

- d) Promover a assistência social e defesa de direitos;
- e) Identificar as habilidades, o potencial humano, econômico e sociocultural existente nas comunidades periféricas, respeitando os valores, cultura e tradições regionais, utilizando-os para o desenvolvimento de ações que busquem a melhoria da qualidade de vida, a autonomia de indivíduos e famílias;
- f) Preservar, proteger e propagar a cultura local, as tradições, a partir do saber popular, do artesanato e das artes, como meio de integração de idosos, jovens, famílias e suas gerações;
- g) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da difusão da cultura regional, priorizando a atividades ligadas ao teatro; à música; à literatura, ao livro e à leitura; à gastronomia; ao cinema e o audiovisual; ao artesanato e às artes em geral, que evidenciem os costumes, tradições e raízes do povo sul-mato-grossense;
- h) Descobrir e agregar talentos de todas as idades, por meio de diferentes atividades ligadas à cultura e às artes: em especial o teatro; a música regional; a literatura, o livro e a leitura; o cinema e o audiovisual, despertando-os para a prática coletiva;
- i) Zelar pela qualidade de vida dos beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, assistenciais, socioeducativas, laborais, produtivas, de qualificação e geração de renda e outras capazes de promover emancipação e autonomia;
- j) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que beneficiem, promovam e auxiliem na emancipação de famílias; adultos, idosos, jovens e outros segmentos, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Privado;
- k) Desenvolver projetos e eventos artísticos, socioculturais, oficinas educativas de saúde, lazer, áreas culturais e artísticas, educacionais, esportivas, sociais, filantrópicas, ambientais, entre outras, visando a participação cidadã;
- l) Promover ações em parceria com universidades, faculdades, escolas e outras instituições, projeto de pesquisa e outras atividades de modo a assegurar a execução de programas, projetos e serviços nas áreas do desenvolvimento humano, socioeconômico, artístico e cultural, como meio de proteção, promoção e garantia de direitos;
- m) Estruturar e manter biblioteca, streaming de vídeo, publicar ou patrocinar a publicação de álbuns musicais, livros, filmes e vídeos, sites, blogs, boletins, jornais ou revistas, por si ou em colaboração com outras entidades e órgãos, no intuito de garantir a publicização de suas ações e de direitos de participação e cidadania das famílias;
- n) Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questões culturais, sociais e comunitárias relacionadas às finalidades e princípios do Instituto, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções;
- o) Realizar mostras e/ou apresentações teatrais, mostras e/ou exibições cinematográficas em distintos lugares nos quais seja possível também a prática da dramatização e da produção audiovisual, projetos e serviços, cursos e outras atividades, que fomentem a partir da cultura o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de famílias;



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 3 de 12

- p) Promover estudos, exposições, festivais de teatro, cinema, literatura e outros segmentos de arte, projetos, mostras e espetáculos de caráter profissional ou amador, projeções cinematográficas, feiras, criação teatral, desenvolvimento e produção audiovisual, debates, palestras, cursos e oficinas;
- q) Realizar experimentações sem fins lucrativos de modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- r) Associar estudiosos, pesquisadores, produtores, educadores, escritores, artistas, profissionais cujas profissões convergem e conectem com a experiência cultural e artística, pessoas físicas e jurídicas, interessadas na identificação e promoção da cultura e das artes locais, por meio de pesquisa, ciência e ações socioeducativas contextualizadas com a realidade das comunidades periféricas;
- s) Estabelecer estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social, econômico e cultural das famílias e comunidades envolvidas nos trabalhos socioeducativos do Instituto;
- t) Promover cursos, seminários, workshops, oficinas, festivais, encontros e serviços afins relativos à cultura e tradições regionais, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico e científico de seus associados e da comunidade geral;
- u) Defender os interesses coletivos dos associados e dos beneficiários dos projetos desenvolvidos contra formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e a garantia dos direitos fundamentais da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- v) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades do Instituto Curumins.

Art. 3º – A fim de alcançar seus objetivos, o Instituto Curumins se organizará em unidades de prestação de serviços e geração de trabalho, emprego e renda (secretaria executiva, coordenação, diretorias, departamentos, incubadoras, núcleos, estúdios), quando e em quantidade que se fizerem necessárias.

Art. 4º – Constituem atividades do Instituto Curumins, relacionadas à Classificação Nacional das Atividades Econômicas, entre outras:

I - Atividade econômica principal: Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

II – Atividade econômica secundária:

Produção teatral;

Produção musical;

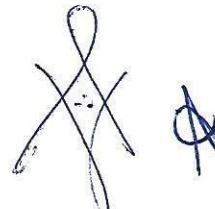
Espetáculo de dança;

Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

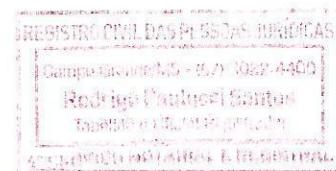
Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

Produção e promoção de eventos esportivos;



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 4 de 12

Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
Ensino de arte e cultura;
Ensino da música;
Ensino de arte cênica;
Outras atividades de ensino;
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
Casa de Espetáculos e Equipamentos de Animação Turística;
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
Produção e promoção de eventos;
Filmagem de festas e eventos;
Serviços de tradução, interpretação e similares;
Atividades de design;
Marketing direto;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
Outras atividades de consultoria em gestão empresarial;
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
Produção em fotografia;
Web design;
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
Outras atividades de prestação de serviços de informação;
Serviço de levantamento de fundos sob contrato;
Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
Atividades de exibição cinematográfica;
Estúdios cinematográficos;
Produção de filmes para publicidade;
Serviços de dublagem;
Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
Atividades de gravação de som e de edição de música;
Edição de livros;
Reprodução de vídeo em qualquer suporte.

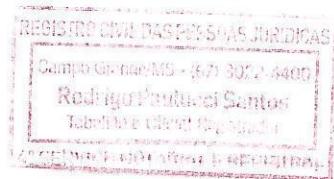
CAPÍTULO II

CNPJ: 04.419.493/0001-50

INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO

Página 5 de 12



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderá se associar ao Instituto Curumins qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições e exigências previstas neste Estatuto.

§ Primeiro – A admissão de associado dependerá de apresentação da ficha de associado pelo interessado, da aprovação preliminar da DIRETORIA EXECUTIVA, ratificada, de forma definitiva, pela Assembleia Geral por maioria dos votos.

§ Segundo – A pessoa jurídica associada indicará, por escrito, na ficha de associação, oficialmente, quem a represente junto ao Curumins, com plenos poderes para exercer nas reuniões as atribuições outorgadas por este Estatuto.

§ Terceiro – O representante da pessoa jurídica associada poderá ser por ela substituído a qualquer tempo em razão do seu interesse ou atendendo solicitação da DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto Curumins.

Art. 6º – O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

I – São associados efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do Instituto e outros que venham a ser admitidos;

II – São associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e realização dos objetivos do Instituto que forem aprovados pela Assembleia Geral;

III – São considerados associados beneméritos: pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que coadunem com os objetivos aprovados pela Assembleia Geral;

IV – São considerados associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações que vão ao encontro dos objetivos do Instituto.

Art. 7º – O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

I – Serão advertidos por escrito os associados que:

- agirem de forma ofensiva ao Instituto, seus conselheiros e diretores;
- desrespeitarem as decisões da Assembleia e/ou da Diretoria Executiva.

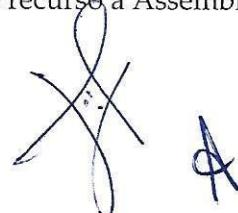
II – Serão suspensos a juízo da Diretoria Executiva os associados que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários.

III – Serão excluídos do quadro social do Instituto Curumins:

a) O associado que tiver atuação pública notória contrária aos interesses do Instituto Curumins.

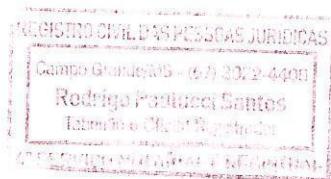
b) O que por livre e espontânea vontade solicitar seu desligamento.

c) A exclusão será definida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 6 de 12

Art. 8º – São direitos e deveres dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
 - II – Solicitar à Diretoria Executiva informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo;
 - III – Participar das atividades do Instituto Curumins;
 - IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral e outras, exercendo igualdade de direito;
 - V – Acatar as decisões dos órgãos dirigentes do Instituto Curumins;
 - VI – Comunicar à administração do Instituto Curumins quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
 - VII – Colaborar com o Instituto nos trabalhos coletivos e de interesse sociocultural;
 - VIII – No caso de associados contribuintes, pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral;
 - IX – Em conjunto de dois terços, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por meio de requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgarem prejuízo aos interesses do Instituto Curumins;
 - X – Obedecer às disposições deste Estatuto e do Regimento;
 - XI – Proteger o nome do Instituto Curumins e zelar pelo seu patrimônio;
 - XII – Cooperar com as atividades que visem o alcance dos objetivos e/ou finalidades a que o Instituto Curumins se propõe;
 - XIII – Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- § **Primeiro** – Poderão votar todos os associados, sendo que apenas os associados efetivos poderão ser votados para cargos da Diretoria Executiva.
- § **Segundo** – Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Instituto Curumins.
- § **Terceiro** – Poderão ser remunerados os associados, profissionais, quando responsáveis por programa, projeto, atividade, ação, serviço e/ou função técnica, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do Instituto Curumins.

CAPÍTULO III

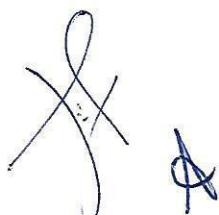
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Disposições preliminares

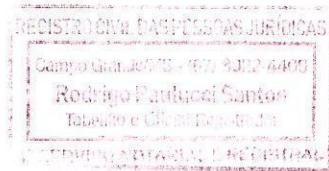
Art. 9º – O Instituto Curumins é integrado pela seguinte estrutura funcional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 7 de 12

Art. 10 – Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens.

Art. 11 – O Instituto Curumins é uma entidade privada com fins não lucrativos e não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; conforme alínea “a” do Art. 2.º da Lei 13019/2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015.

§ Primeiro – O Instituto Curumins poderá nas unidades de produção e geração de renda estabelecer critérios de pagamento e divisão de lucro aos produtores, mediante termo firmado em regimento interno da referida unidade aprovado em assembleia, observadas as disposições jurídicas e tributárias legais inerentes a cada área produtiva.

§ Segundo – O Instituto Curumins poderá contratar profissionais para cargos e/ou funções que a Diretoria Executiva julgue necessários ao cumprimento de sua missão.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art.12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Curumins, compõe-se de todos os associados, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, os assuntos concernentes aos projetos, às atividades e fins do Instituto.

Art.13 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

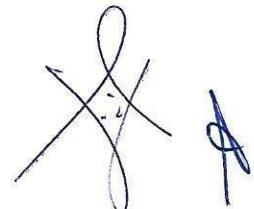
§ Primeiro – O Instituto Curumins reunir-se-á, obrigatoriamente, em Assembleia Geral Ordinária, até o final de março de cada ano, para prestação de contas do exercício anterior e outros assuntos de interesse.

§ Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo diretor-presidente ou por, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverá se dar por meio de edital, publicado no quadro de avisos na sede do Instituto Curumins, com uma cópia do edital de convocação e a pauta da assembleia encaminhadas aos associados com antecedência mínima de 05 dias.

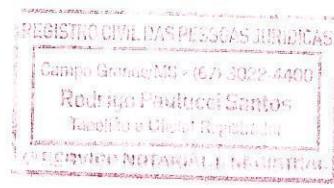
§ Primeiro – O envio poderá ser feito por e-mail, carta registrada ou entregue “em mãos” sob recibo.

§ Segundo – O Instituto Curumins fica desobrigado de publicar o edital e a convocação em outros meios de comunicação.



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 8 de 12

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira chamada.

§ **Primeiro** – Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria dos presentes.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada 4 anos;

II – Decidir sobre as reformas do Estatuto e do Regimento;

III – Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

IV – Analisar o orçamento e definir o plano de ação;

V – Decidir sobre a dissolução do Instituto Curumins, nos termos deste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a destituição de funcionários;

VII – Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral do Instituto Curumins.

§ **Primeiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e V é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ **Segundo** – Não será permitido o voto por procuração, salvo caso de doença, comprovado.

§ **Terceiro** – O Regimento do Instituto Curumins disciplinará o funcionamento da Assembleia Geral e estabelecerá as normas para a eleição, respeitadas as leis civis e este Estatuto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução, formado por:

I – Diretor-presidente;

II- Vice-presidente;

II – Secretário-geral;

III – Diretor financeiro.

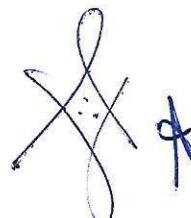
§ **Primeiro** – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, permitida a reeleição.

§ **Segundo** - No caso de vacância por desistência ou outro motivo de um dos membros, caberá à Diretoria Executiva, por unanimidade, aprovar a indicação de sócio efetivo para ocupar a vaga durante o período restante do mandato.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

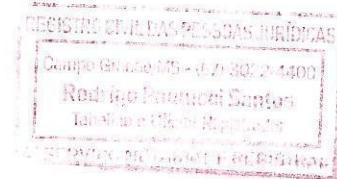
I – Elaborar e executar o programa anual de atividades e projetos;

II – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 9 de 12

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos com finalidades de interesse público e recíproco;
IV – Contratar e destituir funcionários.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao diretor-presidente:

- I – Representar o Instituto, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Assinar junto com o diretor financeiro.

Art. 21 - Compete ao vice-presidente:

- I - Colaborar com presidência;
- II - Substituir o diretor-presidente quando necessário.

Art. 22 - Compete ao secretário-geral:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigir as atas e demais documentos oficiais;
- II – Publicizar as ações e atividades do Instituto;
- III – Manter atualizado e organizado o cadastro dos associados e toda documentação (registros, relatórios, planos, projetos etc.) pertinente às ações do Instituto.

Art. 23 - Compete ao diretor financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo diretor-presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- IV – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V – Assinar junto com o diretor-presidente.

Seção IV

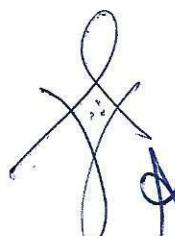
Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II – No caso de vacância por desistência ou outro motivo de um dos membros, caberá à Diretoria Executiva, por unanimidade, aprovar a indicação de sócio efetivo para ocupar a vaga durante o período restante do mandato.

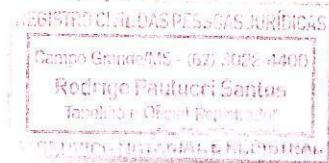
Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

CNPJ: 04.419.493/0001-50



INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 10 de 12

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e reunir-se-á sempre que necessário;

II – Examinar os livros de escrituração do Instituto Curumins;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor financeiro;

IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada a cada 4 anos, com antecedência mínima de 5 dias, pelo diretor-presidente ou pela comissão eleitoral instituída pela Assembleia Geral em caso de reeleição.

§ Primeiro – No descumprimento do que prevê o caput deste artigo Art. 26, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 27 - O registro da chapa deverá ser requerido ao diretor-presidente ou à Comissão Eleitoral, com até 10 dias de antecedência do pleito.

§ Primeiro – Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 28 – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá à comissão eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio do Instituto Curumins será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução do Instituto Curumins, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI

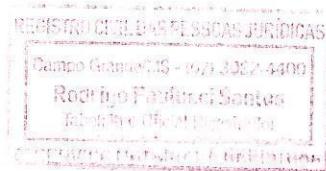
DAS RECEITAS

Art. 31 – Constituem receitas:

a) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

CNPJ: 04.419.493/0001-50

INSTITUTO CURUMINS
ESTATUTO



Página 11 de 12

- b) As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com Instituições públicas, privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d) As receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas do Instituto Curumins deverá tornar possível a verificação do cumprimento do objeto do projeto e/ou parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observando, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei 13019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 34 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 35 – Todas as reuniões, deliberações e votações da organização da sociedade civil Instituto Curumins poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 36 – Qualquer alteração deste estatuto somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de dois terços dos associados no efetivo exercício de suas funções no Instituto Curumins presentes à assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

Art. 37 – A reformulação do Estatuto, com alteração do endereço da Organização da Sociedade Civil Instituto Curumins, foi aprovada em Assembleia Geral no dia 15 de janeiro de 2025 em Campo Grande MS, e sua vigência ocorre após o registro no Serviço Notarial e Registro de Títulos das pessoas jurídicas desta Comarca.

CNPJ: 04.419.493/0001-50

INSTITUTO CURUMINS

ESTATUTO



Página 12 de 12

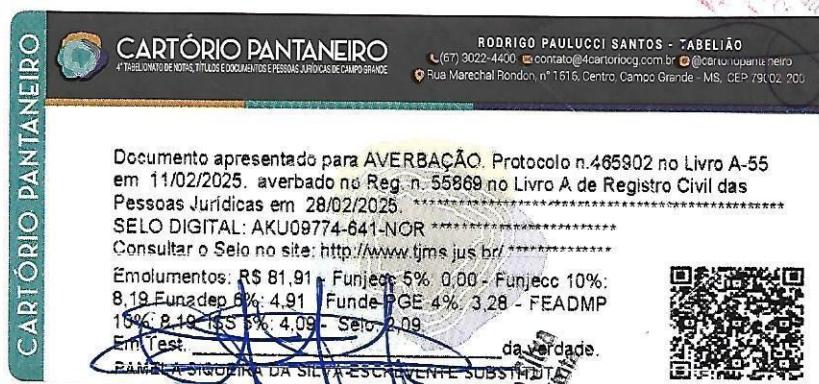
Art. 38 – A escrituração do Instituto Curumins seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com a Lei 13019/2014.

Campo Grande, MS 15 de janeiro de 2024.

Cartório Cidade Morena
5º Ofício de Notas


Ana Maria Santana da Silva
Diretora-presidenta


Heitor Rodrigues Freire
Advogado OAB/MS N.º 2358



CNPJ: 04.419.493/0001-12